

**RESOLUÇÃO Nº 152/2012-CEPE, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química, nível de mestrado, do *campus* de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 4 de outubro do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 318/2011-Cepe, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na CR nº 22945/2007, de 4 de dezembro de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química, nível de mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (Cece), do *campus* de Toledo, para aplicação aos ingressantes a partir do ano de 2013, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 4 de outubro de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2012-CEPE, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA QUÍMICA DO  
CAMPUS DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) tem por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento Científico e Tecnológico.

**Art. 2º** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química, nível de mestrado, segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.

**Art. 3º** O Programa tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado acadêmico, visando o aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica ou tecnológica/inação e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

**Art. 4º** O curso de Mestrado em Engenharia Química tem caráter interdisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio de um Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

## DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química compreende o colegiado e a coordenação do Programa.

### Seção

#### Do Colegiado do Programa

**Art. 6º** O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e tem a seguinte constituição:

- I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador;
- III - docentes permanentes;
- IV - discentes regulares do Programa.

**§ 1º** Os docentes permanentes devem se manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

**§ 2º** A representação discente é equivalente a, no máximo, vinte por cento do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa.

**§ 3º** É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu

coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

**§ 2º** Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

V - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores, coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XIII - elaborar normas internas, e encaminhá-las para aprovação pelo Conselho de Centro e, após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XV - recomendar ao Centro afeto a indicação ou substituição de docentes no Conselho de centro ou Comissões;

XVI - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVII - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVIII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos da resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste e de critérios específicos;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XXIII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIV - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes;

XXV - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou área de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelos Conselhos de Centro, campus e pelo Cepe;

XXVI - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe.

**Parágrafo único.** Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *campus*.

## Seção II

### Da Escolha do Coordenador do Programa

**Art. 9º** A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regulares matriculados no Programa à época da consulta.

**Art. 10.** Compete ao diretor de Centro afeto publicar edital, convocando a consulta a que se refere o artigo anterior, e instituir a comissão eleitoral.

§ 1º O edital de convocação à que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro afeto, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

**§ 3º** Compete à Comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

**Art. 11.** A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** A consulta para eleição do coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

**Art. 12.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

**§ 1º** Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:  $If = 70 \frac{Nd}{Nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$ , sendo:

I -  $If$  o índice final da chapa;

II -  $nd$  o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

III -  $ne$  o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;

IV -  $Nd$  o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - Ne o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

**§ 2º** Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

**Art. 13.** É considerada como eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no art. 12.

**§ 1º** Em caso de empate no resultado da apuração de votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

- I - maior tempo de serviço no Programa;
- II - maior tempo com título de doutor;
- III - maior tempo de serviço na docência da Unioeste.

**§ 2º** Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa esta somente é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total de votos válidos.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 14.** Compete ao coordenador do Programa:

- I - encaminhar ao Centro afeto toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;
- II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros sobre oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa;

XV - emitir resolução de deliberações do Colegiado;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria**

**Art. 15.** São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento do banco de dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos referentes às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre as Resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do Programa;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIII - elaborar e manter em dia o livro ata;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XVII - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-graduação;

XIX - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XX - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXI - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXII - propor juntamente com o coordenador o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXIII - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

##### Seção I

##### Do Projeto Político Pedagógico e das Linhas de Pesquisa

**Art. 16.** O Projeto Político-pedagógico (PPP) dos programas de Pós-graduação pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, de acordo com recomendação da Capes:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas, credenciamento de docentes e na redistribuição de sua carga-horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas de pós-graduação, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º A alteração a que se refere o inciso II, após aprovação pelas instâncias competentes, deverá ser, imediatamente, informada pelo Programa à secretaria Acadêmica.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste Regulamento, entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 4º As alterações e reformulações do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Geral do Programa devem tramitar pelos Conselhos da Unioeste (de Centro, de Campus, Cepe e COU), de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral da Unioeste.

**Art. 17.** O currículo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química deve seguir as recomendações do MEC/Capes.

**Art. 18.** A Estrutura curricular do programa é composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga-horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente.

**Art. 19.** O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração, definidas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e tópicos especiais.

**Art. 20.** O Programa tem regime acadêmico trimestral, sendo o ano letivo constituído por três trimestres.

**Art. 21.** O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 44, composto por 26 créditos em disciplinas e dezoito créditos em dissertação de mestrado, sendo, no mínimo, quatorze créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 1º As disciplinas de Nivelamento em Matemática (três créditos), Metodologia de Pesquisa Científica (três créditos), Estágio de Docência I (um crédito), Estágio de Docência II (um crédito) devem ser, obrigatoriamente, cursadas pelos alunos.

§ 2º Os demais créditos em disciplinas podem ser cursadas tanto por disciplinas obrigatórias quanto eletivas.

§ 3º Para a disciplina Seminários não são atribuídos créditos, porém é disciplina obrigatória.

**Art. 22.** Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros programas de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3 (três);

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas.

IV - o conceito obtido tenha sido no mínimo "B".

**Art. 23.** Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente especial podem ser convalidadas pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo candidato como aluno especial deste Programa de Pós-graduação podem ser convalidados pelo Colegiado de Curso, até o total de doze créditos.

**Art. 24.** Os 26 créditos mínimos em disciplinas devem ser integralizados até o término do quinto trimestre letivo do discente.

**§ 1º** O tempo de integralização pode se estender até o término do sexto trimestre letivo do discente mediante aprovação do Colegiado do curso.

## **Seção II**

### **Do Estágio na Docência**

**Art. 25.** O estágio de docência constitui atividade do Programa de mestrado, tendo caráter obrigatório para todos os discentes.

§ 1º A participação dos discentes de Pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação pelo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, à Comissão permanente de bolsas do programa, para posterior homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

**Art. 26.** O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de dois trimestres, ou um semestre se a oferta da disciplina for semestral, com carga horária máxima semanal de 4 horas e total de 30 h/a;

II - o discente que comprovar experiência na docência em instituições públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

#### CAPÍTULO IV

## DO CORPO DOCENTE

### Seção I

#### Da Constituição

**Art. 27.** O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

**Parágrafo único.** Podem integrar o corpo docente do Programa, docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com a recomendação do MEC/Capes.

**Art. 28.** O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenham atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 29.** Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Art. 30.** Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - orientem discentes do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em umas das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenha regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (Tide), quando docente da Unioeste.

**§ 1º** A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

**§ 2º** O Programa seguiu os critérios estabelecidos pela área de Engenharias II para professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda essa finalidade;

II - percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade dos docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, sendo que o Programa deve justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para o outro.

**Art. 31.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinando, com a Unioeste, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Unioeste ou por agência de fomento.

**Art. 32.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unioeste.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

**Art. 33.** O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa, segundo critérios da área de Engenharias II, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

**Art. 34.** São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os Planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa, até quinze dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado ao Programa.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento**

**Art. 35.** O credenciamento é solicitado pelo interessado ou por edital do programa, ao coordenador do Programa, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa.

**§ 1º** Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor na área do Programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta Dados Capes;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - ciência da Direção do Centro de lotação do docente interessado no credenciamento, ou parecer do Conselho deste mesmo Centro, quando o docente for da Unioeste, porém de outro Centro que não aquele ao qual pertence o Programa;

VII - apresentação de uma proposta para atuação no Programa contendo disciplinas que irá ministrar, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará.

**§ 2º** O Colegiado de Programa aprecia as indicações para o credenciamento de professor visitante segundo os critérios de mérito acadêmico do indicado e as necessidades do Programa.

**§ 3º** Para o credenciamento de docentes permanentes o candidato docente deve atuar por, no mínimo, dois anos como docente colaborador.

**§ 4º** O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG, para acompanhamento, com toda a documentação necessária referente ao credenciamento.

**§ 5º** A juízo do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados, homologado pelo Conselho de Centro e aprovados pelo Cepe podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

**Art. 36.** O docente recém-credenciado orienta nos dois primeiros anos de orientação, no máximo, dois discentes.

### **Seção III**

#### **Da Permanência**

**Art. 37.** A Permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa pelo menos a cada três anos, coincidindo com a avaliação do MEC/Capes.

**§ 1º** Para análise da permanência pelo Colegiado do Programa, é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;
- IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa durante o período de análise;
- VII - ter orientado discentes em Programas de Iniciação Científica.

**§ 2º** O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

#### **Seção IV**

#### **Do Descredenciamento**

**Art. 38.** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência estabelecidos pelo programa.

**Art. 39.** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 40.** O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

**§ 1º** Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e, devidamente, matriculados.

**§ 2º** Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

**§ 3º** O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina, expedida pela Secretaria Acadêmica.

**§ 4º** O discente especial pode cursar, no máximo, doze créditos em disciplinas ofertadas pelo Programa.

## CAPÍTULO VI

### DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

## Seção I

### Das Vagas

**Art. 41.** O número de vagas é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes parâmetros:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela área/orientador/orientando;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

**Art. 42.** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos, também, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

## Seção II

### Da Seleção e Admissão

**Art. 43.** No ato de inscrição, para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital de seleção, os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, credenciado pelo MEC/Capes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

III - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

**§ 1º** No caso de estrangeiro, além de todos os documentos solicitados neste artigo, o candidato deve entregar cópia autenticada do passaporte ou outro documento de identificação válido no Brasil.

**§ 2º** O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens da seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

**Art. 44.** Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção.

**§ 2º** As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados conforme, previamente, definido pelo Colegiado no edital de seleção.

**Art. 45.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e de acordos internacionais.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

**Art. 46.** No ato da matrícula no curso, o candidato deve apresentar em local indicado no edital de matrícula, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia autenticada do histórico escolar.

**§ 1º** No caso de candidato estrangeiro, com titulação obtida no exterior, deve-se obedecer aos critérios da Resolução vigente que aprova as normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para fins específicos de prosseguimento de estudos.

**Art. 47.** O discente deve requerer sua matrícula em disciplinas, de acordo com o regime acadêmico do programa, e em conformidade com seu plano de estudo e de acordo com exigências do regulamento do Programa e Projeto Político-Pedagógico (PPP), com anuência do seu orientador.

**Art. 48.** O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento de cada Programa.

**Art. 49.** O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

**§ 1º** O discente pode, por recomendação e a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga-horária das disciplinas.

**§ 2º** Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

**Art. 50.** O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

**§ 1º** Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do curso.

**§ 2º** O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

**§ 3º** O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias.

**Art. 51.** É aceita matrícula em disciplina do Programa de discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação, credenciado pela Capes, a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

**§ 1º** A critério do Colegiado de curso, o discente oriundo de Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

**§ 2º** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a avaliação e a emissão de declaração são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

**§ 3º** O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

## Seção IV

### Do Professor Orientador e Coorientador

**Art. 52.** O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de discentes orientandos por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Para orientadores que participam de mais de um programa este deve obedecer o limite máximo de oito alunos em todos os programas.

**Art. 53.** Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 54.** São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de estudos, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e deste Regulamento;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação e da banca examinadora de defesa da dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa da dissertação.

**Art. 55.** Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação, por tempo determinado, do discente, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

## Seção V

### Da Avaliação e Prazos

**Art. 56.** A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90 - 100)	3	com direito a créditos
B - Bom	(80 - 89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70 - 79)	1	com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto	-	-	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I' (incompleto) indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumprilos, no máximo, até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

**Art. 57.** O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por iniciativa própria;
- II - recebimento de mais de um conceito 'D';
- III - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- IV - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;
- V - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI - caracterizada a desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados;
- VII - por decisão do Colegiado do Curso, mediante solicitação do orientador, garantindo o direito de defesa do aluno;
- VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou proficiência em língua estrangeira;
- IX - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,25 (um e vinte cinco décimos) conforme equação (1);

X - obtiver, a partir de seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois) conforme a equação (1): 
$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n}$$
,

sendo:

I - VCD - valor do conceito da disciplina;

II - NCD - Número de créditos da disciplina.

**§ 1º** Para efeito de cálculo do "CR" explicitado nos incisos IX e X, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

**§ 2º** A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

**§ 3º** O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

**Art. 58.** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

**Parágrafo único.** Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.

**Art. 59.** O prazo de duração do curso é de, no mínimo, doze e, no máximo, 24 meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação, contados a partir do início das aulas.

**§ 1º** O prazo para conclusão do curso pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, seis meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

**§ 2º** A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado.

## Seção VI

### Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

#### Subseção I

##### Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 60.** O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A proficiência em língua estrangeira é realizada mediante a prova escrita e estabelecida pelo Colegiado, por meio de edital, que deve constar data e idioma do exame.

§ 2º O discente submetido ao exame de proficiência é considerado "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 3º A convalidação de proficiência em língua estrangeira realizada em outro Programa *stricto sensu* deve ser solicitado ao Colegiado do Programa.

§ 4º O Programa deve ser recomendado pela Capes com nota mínima três.

§ 5º A proficiência deve ser comprovada até a data de solicitação da defesa da dissertação.

§ 6º O discente tem duas oportunidades de se submeter ao exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 7º O discente estrangeiro deve optar por uma língua diferente ao do seu país de origem, exceto a língua portuguesa.

## **Subseção II**

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 61.** Os discentes do Programa deverão submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação constará da defesa do Projeto de pesquisa de dissertação, devendo conter introdução, justificativa, objetivos, metodologia, tratamento dos dados, conclusão e referencial bibliográfico.

§ 2º O discente, com anuência do orientador, deve preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização do Exame de Qualificação e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Colegiado, anexando, no mínimo, três cópias do Projeto de pesquisa, com antecedência mínima de vinte dias da data do exame.

§ 3º O exame de qualificação deve ser realizado até o término do quinto trimestre letivo.

§ 4º A banca examinadora do exame de qualificação é integrada por, no mínimo três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, e dois pertencentes ao Programa.

**Art. 62.** A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

**Parágrafo único.** O candidato dispõe de trinta a 45 minutos para apresentação de seu projeto.

**Art. 63.** O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º O resultado do exame de qualificação é divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término do mesmo.

§ 2º Os membros da banca examinadora elaboram uma ata sobre o exame de qualificação e o encaminham ao Colegiado para aprovação.

**Art. 64.** O não cumprimento aos prazos exigidos no art. 61, §§ 2º e 3º, por parte do discente, acarreta em sua reprovação no exame de qualificação.

**Art. 65.** O candidato reprovado no exame de qualificação pode submeter-se a mais um exame, no máximo em três meses após o primeiro, desde que respeitados os prazos regimentais previstos.

**Art. 66.** O trabalho apresentado no exame de qualificação deve seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado para elaboração de exame de qualificação e dissertação.

**Art. 67.** Casos omissos são resolvidos em reunião do Colegiado.

## Seção VII

### Da Dissertação

**Art. 68.** Para obtenção do grau de mestre, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo único.** A apresentação da dissertação somente é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingindo o coeficiente de rendimento e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

**Art. 69.** O orientador deve preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Colegiado, anexando, no mínimo, cinco cópias da dissertação.

**Art. 70.** A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para defesa, devem ser

sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação produzidos em língua estrangeira.

**Art. 71.** A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertence à Unioeste e um outro membro é externo a Unioeste.

§ 2º Devem constar da banca examinadora dois suplentes, sendo um interno e o outro externo à Unioeste.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 4º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* dois exemplares da dissertação.

§ 5º Quando o resultado da dissertação envolver pedido de proteção intelectual, seja na forma de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou de registro de *software*, o orientador pode solicitar banca restrita, com termo de sigilo, devidamente, assinado pelos componentes da banca, bem como solicitar a não divulgação da dissertação, a qual deve ficar em sigilo pelo período de dezoito meses.

**Art. 72.** No exame da dissertação é atribuído o conceito "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo o conceito da maioria.

**Parágrafo único.** Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de três meses, atendendo aos prazos para integralização do curso, mediante regularização de matrícula.

**Art. 73.** O discente tem um prazo máximo de trinta dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

**Art. 74.** O título de mestre somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 75.** O discente deve encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia digital, na íntegra, da dissertação, em arquivo único, no formato Rich Text Format - RTF e PDF.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados no BDTD.

§ 3º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus*.

## Seção VIII

### Da Titulação e dos Diplomas

**Art. 76.** Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo Programa;

II - publicação ou aceite, com aprovação e acompanhamento do seu orientador de, no mínimo, um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes A1 ou A2 ou B1 nas Engenharias II, ou um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes B2 nas Engenharias II, juntamente com um artigo em anais de eventos científicos na área;

III - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, no prazo estabelecido pelo art. 73, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os depósitos de patentes junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) são equivalentes ao exigido no inciso II, deste artigo.

**Art. 76.** Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa abre processo e remete, à Divisão de Registro de Diplomas, os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do campus;

V - cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;

- VI - cópia autenticada do diploma de graduação;
- VII - cópia autenticada da declaração de proficiência em língua estrangeira;
- VIII - cópia da declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;
- IX - fotocópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente, no caso de estrangeiro.

## CAPÍTULO VII

### DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

#### Seção I

##### Dos Recursos Financeiros

**Art. 77.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Direção de *campus*, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação e tese, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

**Art. 78.** As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas, por escrito, à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

**Parágrafo único.** Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado do Programa, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

**Art. 79.** A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e Finanças (Próf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

## **Seção II**

### **Da Concessão de Bolsas**

**Art. 80.** Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

**Parágrafo único.** A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 81.** Para pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

**Art. 82.** A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 83.** É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

**Parágrafo único.** O discente matriculado no programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado, por meio de contrato por tempo determinado, firmado pela Unioeste ou outra IES pública, pode ser bolsista dos programas da Capes e CNPq, de acordo com regulamentação definida pelas agências.

**Art. 84.** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.